

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre, por um lado,

Altice Labs, S.A., com sede na Rua Eng^o José Ferreira Pinto Basto, 3810-106 Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 705 610, com o capital social de € 200.000,00, neste ato representada pelo Eng.^o Alcino José Rito Lavrador, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “ALB”,

e, por outro lado,

Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, com sede no Campus Universitário de Santiago, Aveiro, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Manuel António Assunção, adiante designada abreviadamente por “UNIVERSIDADE” ou “UA”;

Considerando:

- A. O prestígio, qualidade e excelência da UNIVERSIDADE em inúmeros domínios relevantes para a sociedade;
- B. Que a ALB é o centro de inovação do Grupo Altice e tem como objeto social garantir o processo de Inovação daquele Grupo, o desenvolvimento de produtos e serviços, a prestação de serviços e integração de sistemas na área das tecnologias de informação e comunicação;
- C. A extensa experiência de colaboração entre a UNIVERSIDADE e a ALB nas áreas de competência de ambas que se pretende manter e reforçar através da colaboração da ALB no desenvolvimento de infraestruturas adequadas à elaboração de Projetos Académicos e de Investigação relacionados com as áreas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Médias Digitais;
- D. Que a descoberta e fixação de talento, nas áreas referidas, em Portugal é preocupação comum das Partes;
- E. As boas relações de cooperação entre a UNIVERSIDADE e as empresas do grupo a que pertence a ALB, designadamente a PTC (agora denominada MEO), no que

concerne ao desenvolvimento de projetos de interesse comum e a experiência recolhida nas ações realizadas ao abrigo de Protocolo celebrado em 2009 com aquela empresa e a que o presente Protocolo pretende dar continuidade.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se ficará a reger pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.^a **(Objeto)**

1. O Presente Protocolo tem por objeto regular os termos e as condições de acordo com os quais as Partes concretizam as ações de cooperação UNIVERSIDADE – Empresa no domínio do Laboratório SAPO, de ora em diante designado AlticeLabs@UA.
2. As Partes acordam na manutenção do Laboratório AlticeLabs@UA implementado no contexto da colaboração entre a UNIVERSIDADE e a PTC ao abrigo do Protocolo referido no Considerando E, nas instalações da UNIVERSIDADE, com vista ao desenvolvimento de trabalhos curriculares de estudantes que versem, designadamente, sobre serviços *Web* emergentes, Tecnologia de IPTV, conteúdos digitais, usabilidade de aplicações e experiência do utilizador, sistemas de experiência colaborativa ou social e aplicações de IoT (Internet das Coisas), que tenham o apoio financeiro ou outro da ALB (“Projetos Académicos”).
3. Constitui, ainda, objeto do presente Protocolo a fixação dos termos e condições de atribuição de apoios à investigação científica (“Projetos de Investigação”) nas áreas referidas no número anterior desta Cláusula.
4. As Partes comprometem-se, desde já, a reunir periodicamente e a definir conjuntamente todas as especificações com vista à execução do objeto deste Protocolo.

Cláusula 2.^a **(Obrigações da UNIVERSIDADE)**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Protocolo, a UNIVERSIDADE compromete-se a:

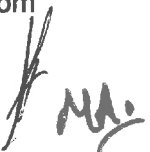
- a) Disponibilizar espaços adequados, para a instalação do Laboratório AlticeLabs@UA, com dimensão não inferior a 60 m²;

- b) Assegurar a utilização adequada dos meios de comunicações eletrónicas e demais infraestruturas de TIC associadas, disponíveis no Laboratório AlticeLabs@UA, por parte dos seus utilizadores (estudantes ou docentes);
- c) Garantir que os mencionados meios e infraestruturas se destinam, exclusivamente, a ser usados no âmbito de Projetos Académicos ou de Investigação que sejam realizados com a parceria da ALB;
- d) Publicitar as chamadas de candidaturas a projetos, propor temas a desenvolver no âmbito de Projetos Académicos ou de Investigação e proceder ao seu acompanhamento científico e pedagógico;
- e) Indicar os estudantes que realizarão Projetos Académicos ou de Investigação no Laboratório AlticeLabs@UA;
- f) Diligenciar e fomentar todas as ações que promovam o envolvimento dos estudantes, docentes e investigadores no Laboratório AlticeLabs@UA, através, entre outras ações, da obtenção, por escrito, de uma declaração dos estudantes, docentes e investigadores, relativa à cedência gratuita, pela UNIVERSIDADE, dos direitos de utilização e exploração comercial das obras que venham a criar no âmbito do presente Protocolo, em qualquer suporte/lugar, sem remuneração associada, enquanto a UNIVERSIDADE ou a ALB mantiverem interesse na referida cedência.

Cláusula 3.^a
(Obrigações da ALB)

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Protocolo, a ALB compromete-se a:

- a) Disponibilizar os meios e infraestruturas necessárias à manutenção de um Laboratório AlticeLabs@UA, no espaço a disponibilizar pela UNIVERSIDADE, nos termos da Cláusula 4^a infra;
- b) Assegurar a manutenção dos meios e infraestruturas (meios de comunicação, alojamento em servidores e acesso a conteúdos próprios e de parceiros da ALB) mencionados na alínea anterior;
- c) Prestar colaboração nas atividades de apoio pedagógico e orientação aos estudantes, no decurso dos Projetos Académicos ou de Investigação realizados com a parceria da ALB, em moldes a definir caso a caso;



- d) Apoiar financeiramente, em moldes a definir e no montante anual não superior a €50.000 (Cinquenta mil euros), Projetos Académicos e Projetos de Investigação que se revelem de especial notoriedade científica e, preferencialmente, com potencial de exploração comercial, tendo a determinação do referido apoio financeiro por base os valores de referência da Fundação Ciência e Tecnologia para bolsas de investigação. O montante anual aqui definido compreende bolsas, encargos associados ao abrigo do nº 6 da Cláusula 8ª e custos gerais de funcionamento e gestão;
- e) Disponibilizar o apoio técnico necessário à eventual integração dos Projetos Académicos e dos trabalhos realizados no âmbito de Projetos de Investigação em produtos e soluções desenvolvidas pela Altice Labs;
- f) Propor temas a desenvolver no âmbito de Projetos Académicos ou de Investigação, bem como proceder ao seu acompanhamento;
- g) Disponibilizar e manter atualizada a presença na web do AlticeLabs@UA.

Cláusula 4.ª

(Laboratório AlticeLabs@UA)

1. O Laboratório AlticeLabs@UA, a manter nas instalações da UNIVERSIDADE, será dotado de infraestruturas nas áreas dos serviços Internet e IPTV. Será igualmente dotado de computadores, servidores virtuais e acesso a “Application Programming Interfaces” (APIs) públicas e internas, de serviços SAPO, MEO e ALB, caso estes sejam necessários no âmbito dos Projetos Académicos ou de Investigação realizados no âmbito do presente Protocolo.
2. A ALB disponibilizará, em condições a acordar previamente e caso a caso, aos estudantes que realizem Projetos Académicos ou de Investigação no âmbito da presente parceria, o acesso a espaços em servidores virtuais.
3. As Partes comprometem-se desde já a promover, com uma periodicidade em regra semestral, a realização de um momento de candidatura a financiamento de projetos que versem sobre as áreas mencionadas no n.º 2 da Cláusula 1ª deste Protocolo.
4. A utilização do Laboratório AlticeLabs@UA será exclusiva para estudantes, docentes e investigadores da UNIVERSIDADE que pretendam desenvolver Projetos Académicos ou de Investigação em parceria com a ALB, estando aqueles sujeitos, para o efeito, à

 4

aceitação prévia da ALB e da UNIVERSIDADE, e podendo ser propostos por qualquer destas entidades.

5. Caso o Laboratório AlticeLabs@UA não venha a ser utilizado no âmbito de Projetos Académicos ou de Investigação realizados em parceria com a ALB, e desde que tal fato não seja imputável à referida empresa, esta reserva-se o direito de retirar das instalações da UNIVERSIDADE todos os meios e infraestruturas mencionadas no n.º1 desta Cláusula.

Cláusula 5ª **(Projetos Académicos)**

1. A candidatura aos Projetos Académicos deverá ocorrer no início de cada semestre e a duração mínima dos mesmos corresponderá à duração da unidade curricular Projeto.
2. Os Projetos Académicos que se realizem no âmbito da presente parceria poderão versar sobre temas propostos pela UNIVERSIDADE, pela ALB ou pelos estudantes e serão submetidos automaticamente à coordenação técnica e gestão operacional a que alude a Cláusula 9.ª, n.º 1.
3. Serão selecionadas as candidaturas a Projetos Académicos que versem sobre serviços existentes no Laboratório AlticeLabs@UA e que a ALB e a UNIVERSIDADE considerem apresentar maior potencial no âmbito da partilha de experiência Universidade – Empresa.
4. O investimento da ALB no âmbito dos Projetos Académicos passa pela disponibilização dos necessários meios, infraestruturas e *know-how* referidos nas alíneas a), b) e c) da Cláusula 3ª aos investigadores que realizam Projetos Académicos no Laboratório AlticeLabs@UA .
5. A seleção dos Projetos Académicos que passem a Projetos de Investigação dependerá do acordo da UNIVERSIDADE e da ALB e, em termos de investimento, estão sujeitos ao valor máximo anual a que se refere a alínea d) da Cláusula 3ª.
6. Os estudantes com Projetos Académicos que se candidatem e sejam aceites como bolseiros, estarão sujeitos às regras vertidas nas Cláusulas 7ª e 8ª.
7. Para compensação dos custos gerais de funcionamento e gestão, a UNIVERSIDADE tem direito a auferir uma remuneração pela sua colaboração no valor de até 20% do financiamento da ALB para bolsas e encargos associados ao abrigo do nº 6 da Cláusula 8ª, exceto quando o tema do projeto financiado não tiver como objetivo o desenvolvimento,

melhoria ou intervenção em produtos/serviços que se enquadrem na atividade desenvolvida pelo grupo empresarial em que se enquadra a ALB.

Cláusula 6.ª

(Projetos de Investigação e Desenvolvimento)

1. Em execução do disposto na cláusula 3ª, alínea d), a ALB compromete-se a atribuir anualmente um financiamento para efeitos de investigação científica, para desenvolvimento de Projetos que apresentem potencial de exploração comercial.
2. A atribuição de Bolsa de Investigação depende da apresentação de projeto detalhado, que deverá corresponder à consolidação de um Projeto que apresente as características referidas na Cláusula anterior.
3. Os Projetos de Investigação terão uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo do Bolseiro, da ALB e da UNIVERSIDADE.
4. A ALB acompanhará os trabalhos realizados no âmbito das Bolsas de Investigação que financia, apreciando os desenvolvimentos efetuados bem como os objetivos alcançados, podendo colaborar na orientação dos mesmos com vista à criação de um produto ou serviço com potencial de exploração comercial.
5. Neste âmbito, para compensação dos custos gerais de funcionamento e gestão, a UNIVERSIDADE tem direito a auferir uma compensação pela sua colaboração no valor de até 20% do financiamento da ALB para bolsas e encargos associados ao abrigo do nº 6 da Cláusula 8ª.

Cláusula 7.ª

(Destinatários, Candidaturas, Seleção)

1. Podem submeter candidaturas, a projetos académicos e de investigação, docentes, investigadores e alunos da UA.
2. No âmbito dos Projetos de Investigação serão atribuídas bolsas a estudantes ou recém diplomados/licenciados da UNIVERSIDADE.



3. A atribuição de bolsas permitirá o estabelecimento de vínculos de exclusividade entre os Boleiros de investigação e a UNIVERSIDADE, que levará a cabo os procedimentos adequados ao cumprimento de regras para a atribuição de bolsas de investigação.
4. A receção de candidaturas para os projetos de investigação a desenvolver no Laboratório AlticeLabs@UA será organizada em duas chamadas anuais.
5. As chamadas ocorrerão nos seguintes períodos:
 - a) Entre os meses de Maio e Junho para projetos que terão início no primeiro semestre académico;
 - b) Entre os meses de Novembro e Dezembro para os projetos que terão início no segundo semestre académico.
6. Os projetos de investigação serão selecionados de entre as candidaturas recebidas nos períodos acima definidos.
7. A título excecional, poderão ser admitidos projetos de investigação para atribuição de bolsas por convite da ALB ou da UNIVERSIDADE, com acordo de ambas as partes.
8. Atendendo à correspondência estabelecida entre o início dos Projetos de Investigação e o início de cada semestre académico, os bolseiros que integrem os referidos projetos deverão ser indicados, em cada ano, e no âmbito de cada projeto, até julho, para os projetos que se iniciem em setembro, ou até janeiro, para os projetos que tenham início em fevereiro.
9. Após esta indicação, será formalizado o contrato de bolsa entre os candidatos selecionados e a UNIVERSIDADE, nos termos estabelecidos no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da UNIVERSIDADE, e do Programa de Concurso respetivo.

Cláusula 8.º

(Bolsas, Financiamento, Encargos da ALB)

1. A duração mínima inicial dos contratos de bolsa é de três meses, podendo estes contratos prorrogar-se por iguais períodos até ao término dos projetos, não mais de 3 anos por projeto, cuja minuta faz parte integrante deste Protocolo, como Anexo I.
 - a) Excecionalmente, poderão ser autorizadas bolsas, ou renovações, por períodos inferiores, desde que devidamente fundamentadas as razões motivadoras.

 MA.

2. A ALB compromete-se a assegurar financeiramente estas bolsas nos termos da Cláusula 6º, mediante transferência bancária para a UNIVERSIDADE, a ser efetuada de acordo com a seguinte periodicidade:
- a) Durante o mês de julho de cada ano, o valor correspondente a 6 (seis) meses de bolsa por cada bolseiro selecionado para o 1º semestre e assim sucessivamente até ao fim de cada projeto, contra emissão prévia de fatura pela UNIVERSIDADE, referindo claramente este protocolo e indicando o valor total a pagar no semestre e o respetivo detalhe;
 - b) Durante o mês de janeiro de cada ano, o valor correspondente a 6 (seis) meses de bolsa por cada bolseiro selecionado para o 2º semestre e assim sucessivamente até ao fim de cada projeto, contra emissão prévia de fatura pela UNIVERSIDADE, referindo claramente este protocolo e indicando o valor total a pagar no semestre e o respetivo detalhe.
3. Para este efeito, deverá ser considerado o NIB da UNIVERSIDADE PT50003501230009770193010 cuja conta se encontra domiciliada em Caixa Geral de Depósitos, Rua Clube dos Galitos Nº9, Aveiro, sendo estas verbas alocadas ao centro de custo da UNIVERSIDADE, exclusivo para o Laboratório AlticeLabs@UA, a criar ou manter durante a vigência deste Protocolo.
4. Os valores líquidos ficarão no referido centro de custos podendo ser utilizados para outros projetos e atividades dentro do objeto deste Protocolo e nos termos das regras vigentes na UNIVERSIDADE.
5. Os valores a financiar pela ALB terão por base a Tabela de Bolsas da Fundação para a Ciência e Tecnologia, que constitui o Anexo II deste Protocolo, do qual faz parte integrante.
6. A ALB assegura igualmente os seguintes valores, que acrescem ao valor atribuído a título de bolsa:
- a) O custo suportado pela UNIVERSIDADE com o Seguro de Acidentes Pessoais por cada bolseiro.
 - b) O valor das contribuições para o Seguro Social Voluntário, de acordo com a aplicação da taxa contributiva em vigor à remuneração convencional correspondente ao primeiro escalão (equivalente ao valor do IAS – Indexante dos Apoios Sociais multiplicado por um).



7. Até 30 dias antes das datas estabelecidas no nº 2 da presente cláusula, a UNIVERSIDADE compromete-se a comunicar quaisquer alterações aos valores estabelecidos nos termos do número anterior, indicando o respetivo custo mensal, adicionado do montante calculado de acordo com o número 5 da cláusula sexta supra, para cada um dos tipos de bolsa objeto de possível financiamento.

8. No âmbito dos projetos de investigação, os bolseiros da UNIVERSIDADE poderão ser substituídos por outros bolseiros na esfera do mesmo projeto de investigação, respeitando as disposições dos respetivos contratos, por iniciativa da ALB ou da UNIVERSIDADE, com vista a assegurar o cumprimento das finalidades definidas em cada projeto e o cumprimento dos objetivos do Considerando C deste Protocolo.

Cláusula 9.^a

(Coordenação e acompanhamento)

1. A coordenação científica do Laboratório AlticeLabs@UA incumbe à UNIVERSIDADE e à ALB, representadas, para este efeito, respetivamente pelo Prof. Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos e por Pedro L. P. Carvalho. A coordenação técnica e gestão operacional incumbe, igualmente, a ambas as partes, representadas, respetivamente, pelo Prof. Doutor Jorge Ferraz de Abreu e por José Bernardo dos Santos Cardoso.

2. O acompanhamento da definição de linhas estratégicas e da execução do presente protocolo será efetuado por uma Comissão, constituída por acordo entre as partes, presidida pelo Reitor da UNIVERSIDADE (ou por quem este designar) e integrada, sem prejuízo de outros membros que para a mesma venham a ser designados, pelos responsáveis pela coordenação do Laboratório identificados no número anterior.

3. Os projetos Académicos e de Investigação e Desenvolvimento deverão ser geridos de acordo com as melhores práticas de gestão de projetos de IDI, tendo como referência as regras e procedimentos indicados no Anexo III deste protocolo.

Cláusula 10.^a

(Publicações e Exploração Comercial)

1. Cada uma das partes poderá publicar os resultados ou trabalhos decorrentes dos Projetos Académicos ou de Investigação, em qualquer suporte de dados ou informação

 MA.

que forneça no âmbito da partilha de experiências Universidade – Empresa, sem prejuízo da observância da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 13ª.

2. As Partes acordam desde já que qualquer publicação científica relativa a Projetos Académicos ou de Investigação que tenha sido realizado com a parceria da ALB, deverá ser previamente comunicada a esta empresa e deverá conter sempre a indicação de se tratar de um trabalho que se realizou com a participação da ALB.

3. A UNIVERSIDADE compromete-se a entregar à ALB os códigos-fonte dos Projetos Académicos e de Investigação, na data de apresentação pública dos mesmos ou, o mais tardar, no final do prazo estabelecido no ponto 7 da presente Cláusula, ficando uma cópia de cada trabalho na posse da ALB e outra na posse da UNIVERSIDADE.

4. As partes acordam ainda que a publicação de Projetos Académicos ou de Investigação se efetuará no formato *open source* nos termos definidos pela Open Source Initiative (OSI), ou seja, código-fonte aberto, nos termos de licença a definir, nos prazos fixados nos números seguintes.

5. A publicação dos códigos-fonte dos Projetos Académicos deverá ocorrer logo após a apresentação pública dos respetivos trabalhos, salvo nos casos em que, por acordo das partes, o Projeto Académico se converte em Projeto de Investigação.

6. As partes acordam que a ALB dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar à UNIVERSIDADE uma proposta comercial de exploração de qualquer Projeto de Investigação, a contar da data da apresentação pública dos respetivos trabalhos.

7. A UNIVERSIDADE (alunos e docentes envolvidos no Projeto de Investigação) dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da proposta comercial a que faz referência o número anterior, para se pronunciar, por escrito, sobre a mesma.

8. Caso a UNIVERSIDADE aceite a proposta da ALB após a devida negociação, as partes comprometem-se a trabalhar, em exclusivo e conjuntamente, nos trabalhos a desenvolver e explorar comercialmente.

9. A publicação dos códigos-fonte dos Projetos de Investigação (cópia do trabalho que fica na posse da UNIVERSIDADE) apenas poderá ocorrer 6 (seis) meses após a apresentação pública dos respetivos trabalhos, dispondo a ALB desse mesmo prazo para, com carácter de exclusividade, proceder à exploração comercial dos mesmos.



10. Caso as partes não cheguem a acordo ou a UNIVERSIDADE não apresente uma resposta no prazo de 30 (trinta) dias previsto no número 7 desta Cláusula, a UNIVERSIDADE concede, desde já, nesses casos, à ALB o direito de utilizar e explorar a cópia do Projeto de Investigação que ficou na sua posse, de acordo com o disposto no número 3 desta Cláusula, ficando a UNIVERSIDADE obrigada a publicar no formato *open source* a sua cópia do mencionado Projeto.

11. Durante o período de 6 (seis) meses a que se refere a cláusula 11^a, a UNIVERSIDADE encontra-se impedida de ceder o trabalho a terceiros, bem como de, em nome próprio, explorar individualmente o mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da ALB.

Cláusula 11.^a

(Não exclusividade)

Decorridos 6 (seis) meses sobre a data do termo de um Projeto Académico ou de Investigação, ambas as partes poderão estabelecer parcerias com terceiros com vista à implementação, desenvolvimento e financiamento de Projetos Académicos ou de Investigação que se baseiem em trabalhos desenvolvidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula 12.^a

(Direitos de Autor e Conexos)

1. Todos os direitos de autor e conexos relativos aos Projetos Académicos e de Investigação desenvolvidos pelos estudantes, docentes ou investigadores e pela Universidade são propriedade desta última.

2. A Universidade compromete-se a obter declaração escrita dos estudantes, docentes e investigadores, permitindo a cedência gratuita pela UNIVERSIDADE à ALB dos direitos de utilização e exploração comercial das obras que venham a criar no âmbito do presente Protocolo, em qualquer suporte/lugar, sem remuneração associada, enquanto a UNIVERSIDADE ou a ALB mantiverem interesse na referida cedência.

Cláusula 13.^a

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo dos direitos das Partes, designadamente os previstos na Cláusula 8^a, as Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a informação

como tal classificada, salvo:

- a) A informação que seja já do conhecimento da outra Parte à data da sua divulgação, ou que se torne publicamente conhecida sem culpa desta, ou que lhe seja transmitida por terceiro sem violação do presente Protocolo.
- b) Em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do presente Protocolo, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a entidade autorizada a resolver o litígio.
- c) Quando tal decorrer de exigência legal ou decisão judicial.

2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada pela outra Parte única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

3. Cada uma das Partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação de informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a outra, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

4. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento culposo ou negligente das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.

5. As Partes são ainda responsáveis pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos colaboradores a que, a qualquer título, venham a recorrer.

6. Sem prejuízo do acima exposto, qualquer uma das Partes poderá incluir o nome da outra e a descrição factual do objeto do presente Protocolo, em documentos internos de planeamento de negócios e no plano anual de atividades apresentado aos acionistas e sempre que útil ou necessário para efeitos legais, regulamentares ou contabilísticos.

Cláusula 14.^a **(Resolução)**

1. Sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais de direito, qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo se houver incumprimento, pela outra, das

obrigações nele previstas, mediante comunicação, por escrito, dirigida à outra Parte nos termos dos parágrafos seguintes.

2. A Parte que pretende exercer o direito de resolução ao abrigo do presente Protocolo, deverá comunicar à Parte faltosa, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Protocolo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.

3. Findo o prazo conferido no número anterior sem que a Parte faltosa tenha posto termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, a Parte que pretende exercer o direito de resolução ao abrigo do Protocolo deverá comunicar tal facto à Parte que permanece faltosa, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, operando a resolução do presente Acordo automaticamente na data de receção desta comunicação.

Cláusula 15.^a **(Notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações entre as Partes ao abrigo do presente Protocolo considerar-se-ão validamente efetuadas quando enviadas ao seu representante legal por carta registada com aviso de receção ou telefax confirmado por relatório para o endereço da destinatária ou para o número de fax indicados *infra*, salvo se, entretanto, a Parte tiver indicado à outra, por escrito, um endereço diferente para esse fim:

Altice Labs S.A.

A/C AlticeLabs@UA - Coordenação
Rua Engº José Ferreira Pinto Basto
3810-106 Aveiro

Universidade de Aveiro

Campus Universitário de Santiago
Aveiro

2. As notificações ou comunicações realizadas por carta registada com aviso de receção consideram-se efetuadas na data da assinatura do aviso de receção. As notificações ou comunicações realizadas por telefax serão consideradas como efetuadas no dia do seu envio, devidamente confirmado.



Cláusula 16.^a**(Cessão da Posição Contratual)**

1. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento da outra concedido por escrito, ceder a sua posição contratual a terceiros.
2. A ALB fica, porém, desde já, autorizada a ceder a sua posição contratual a qualquer empresa do Grupo PTP/Altice para a qual, na sequência de processos de reorganização de negócios deste Grupo, venha a ser transferida a atividade por ela atualmente desenvolvida.
3. A cessão prevista no número anterior será notificada à UNIVERSIDADE, por meio de carta registada com o aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de produção de efeitos.

Cláusula 17.^a**(Vigência)**

O presente Protocolo vigora pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo denúncia de qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades à data em curso.

Cláusula 18.^a**(Lei aplicável Foro Competente)**

1. O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para qualquer questão emergente do presente Protocolo será exclusivamente competente a jurisdição portuguesa, sendo competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a**(Disposições Finais)**

1. A formalização deste Protocolo não implica a existência de nenhuma *joint venture*, associação ou criação de entidade conjunta de colaboração entre as Partes, de tal forma

que nenhuma das Partes poderá vincular a outra em virtude deste Protocolo, permanecendo ambas independentes entre si.

2. As epígrafes das Cláusulas do presente Protocolo são meramente indicativas, tendo apenas em vista facilitar a leitura do mesmo.

Feito em Aveiro, em 4 de julho de 2016, em dois exemplares, ambos originais, ficando um para cada uma das Partes.

Pela Altice Labs, S.A.



Pela Universidade de Aveiro



ANEXO I
Minuta de Contrato de Bolsa

Contrato de Bolsa de Acolhimento

O Concedente: Universidade de Aveiro, Instituto Público, com o n.º de Pessoa Colectiva 501 451 108, aqui representado pelo seu Reitor, Prof. Doutor

O Aceitante: Licenciada em, portadora do Bilhete de Identidade n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de em, titular do n.º de Contribuinte e residente na Rua

E celebrado o presente termo de aceitação que fica subordinado às seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A falta ou inobservância injustificada do disposto no presente contrato, poderá determinar a sua cessação com as legais consequências, cessação que deverá ser feita por escrito e de forma sucintamente fundamentada.

2ª Cláusula - A celebração do presente contrato opera a imediata cessação da vigência de quaisquer outros da mesma natureza e objecto celebrados entre os intervenientes em data anterior.

3ª Cláusula - O concedente, em nome da sua representada, obriga-se a atribuir ao aceitante a título de Bolsa de o subsídio mensal de €,00 (..... euros)

O presente contrato, é celebrado por um período de .. (.....) meses, com efeitos a partir de

4ª Cláusula - O aceitante executará actividades, no âmbito do Projecto em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

O orientador ou o responsável pelas actividades científicas da Bolsa em por parte da Universidade de Aveiro será o Professor Doutor

5ª Cláusula - Ao valor da bolsa referido na cláusula 3ª será deduzido o valor de quaisquer impostos que forem devidos nos termos da lei, sendo o montante líquido disponibilizado por meio de depósito bancário, cheque ou outra modalidade equivalente.

6ª Cláusula - O concedente obriga-se a realizar em benefício do aceitante seguro contra acidentes pessoais decorrentes das actividades mencionadas na cláusula 4ª.

7ª Cláusula - O aceitante terá direito a beneficiar de um regime próprio de Segurança Social, aderindo ao regime de seguro social voluntário, nos termos previstos no Dec.-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, com as especialidades constantes da lei aplicável.

8ª Cláusula - O aceitante obriga-se ao cumprimento dos deveres referidos na cláusula 4ª, designadamente no que respeita aos trabalhos a executar, local de trabalho, forma, duração e horário fixados sob orientação do coordenador científico.

9ª Cláusula - O desempenho pelo aceitante das tarefas referidas na cláusula 4ª decorrerá nas instalações da Universidade de Aveiro.

10ª Cláusula - O encargo com o presente contrato será suportado por verbas do através de verba contida no Orçamento de no ano de

A caducidade do contrato não confere direito a qualquer indemnização.

Ao aceitante não é reconhecida a qualidade de funcionário ou agente.

Em tudo o não expressamente indicado no presente contrato serão aplicadas as regras constantes da Lei n.º 40/2004, de 15 de Agosto e no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro.

Por ambos os intervenientes estarem de acordo vai este contrato, elaborado em duplicado, ser devidamente rubricado e assinado, Aveiro, em .. de de

O Concedente,

O Aceitante Bolseiro,

ANEXO II
Tabela de Bolsas nos termos da cláusula 8ª do presente Protocolo

Tipo de Bolsa	Custos Mensais para bolsas e encargos associados				
	Valor da Bolsa	Seguro Social Voluntário	Sub-Total	Custos Gerais Funcionamento	Total
Bolsa de Pós-Doutoramento (BDP)	1.495,00	124,09	1.619,09	404,77	2.023,86
Bolsa de Doutoramento (BD)	980,00	124,09	1.104,09	276,02	1.380,11
Bolsa de Mestrado (BM)	745,00	124,09	869,09	217,27	1.086,36
Bolsa de Iniciação Científica (BIC)	385,00	124,09	509,09	127,27	636,36
Bolsa de Investigação (BI)					
Mestre	980,00	124,09	1.104,09	276,02	1.380,11
Licenciado ou Bacharel	745,00	124,09	869,09	217,27	1.086,36

* O SSV só é encargo para bolsas iguais ou superiores a 6 meses


 MA.

ANEXO III

Gestão dos Projetos Académicos e Projetos de Investigação e Desenvolvimento

a) Projetos Académicos

A avaliação e seriação dos Projetos Académicos será efetuada por uma comissão constituída por 2 representantes da UNIVERSIDADE e outros 2 representantes da ALB. O resultado da avaliação e seriação será formalizado através de uma ata da reunião da comissão.

Após seleção do(s) aluno(s) (bolseiro(s)) que irá/irão desenvolver um dado projeto, deverá ser nomeado um orientador da UA e um coorientador da ALB.

Na reunião de arranque do projeto participarão os orientadores, o aluno e outros colaboradores da UNIVERSIDADE e da ALB que possam agregar valor na definição dos objetivos que se pretendem atingir. Nessa mesma reunião será formalizado e disponibilizado ao aluno um documento com a especificação do enquadramento e dos objetivos do projeto, e das tecnologias de base a utilizar, bem como o cronograma das tarefas a realizar.

Ao longo do projeto, o orientador e coorientador deverão reunir formalmente com o(s) aluno(s) com a periodicidade mínima mensal, sem prejuízo de todos os contactos e reuniões pontuais e informais que se revelem necessários.

Na reunião final do projeto o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

- Relatório do projecto contendo documentação completa dos módulos e componentes desenvolvidos;
- Código fonte, publicado no repositório a designar;
- Demonstração funcional do SW desenvolvido.

b) Projetos de Investigação e Desenvolvimento

A avaliação e seriação dos Projetos de Investigação e Desenvolvimento será efetuada por uma comissão constituída por 2 representantes da UNIVERSIDADE e outros 2 representantes da ALB. O resultado da avaliação e seriação será formalizado através de uma acta da reunião da comissão.

Cada projeto de investigação terá um investigador da UA como responsável. No caso dos projetos propostos por um, ou vários, investigadores, a proposta deverá identificar o investigador responsável. No caso dos projetos propostos por alunos, o investigador responsável será designado pela equipa de coordenação e gestão do AlticeLabs@UA.

O acompanhamento da execução de cada projecto será efectuado pela equipa de coordenação e gestão do AlticeLabs@UA, com a regularidade que a equipa considere ser adequada para cada projeto.

No final do projeto o investigador responsável deverá entregar os seguintes documentos:

- Relatório do projeto contendo documentação completa dos módulos e componentes desenvolvidos;
- Código fonte, publicado no repositório a designar;
- Demonstração funcional do SW desenvolvido

